

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria Nº 80/2003 de 2 de Outubro

Considerando que a Portaria nº 40/84, de 10 de Julho, regulamentou na Região, os apoios reembolsáveis, com vista à melhoria das condições de segurança e de habitabilidade, da frota de pesca artesanal.

Considerando que, em média, os empréstimos reembolsáveis foram de cerca de 80 % do investimento;

Considerando que, numa perspectiva de igualdade de oportunidades, importa proporcionar aos armadores da pesca artesanal da Região a possibilidade de regularizarem as suas dívidas em moldes idênticos aos apoios previstos no IFOP.

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Presidência Finanças e Planeamento e Agricultura e Pescas, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte

- 1- As situações de empréstimos e de subsídios reembolsáveis, como modalidades de apoio financeiro da Região à reconversão da frota de pesca artesanal, em vigor desde 1984 ao abrigo da Portaria nº 40/84, de 10 de Julho, poderão ser, caso a caso, objecto de um acordo escrito de regularização a celebrar entre a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e os armadores seus beneficiários.
- 2- Nos acordos escritos de regularização a celebrar entre a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e os armadores beneficiários será consagrado o seguinte regime contratual básico:
 - 1- Serão convertidos em subsídios a fundo perdido os montantes correspondentes a 60% do valor dos apoios concedidos e dos juros vencidos ao abrigo do normativo referido no nº 1;
 - 2- Os valores sobrantes serão convertidos em empréstimos reembolsáveis, a liquidar integralmente na data da assinatura do acordo;
 - 3- Efectuado o reembolso integral do empréstimo será entregue ao armador uma declaração, emitida pela Direcção Regional das Pescas, comprovativa do pagamento;
 - 4- Os montantes das dívidas a considerar no âmbito dos acordos escritos de regularização a celebrar terão em conta os juros vencidos ao primeiro dia do mês anterior à data de publicação da presente portaria.
- 3- Os armadores interessados deverão declarar junto da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a sua intenção de celebrarem acordos escritos de regularização.
- 4- Os armadores beneficiários dos subsídios referidos no nº 2 obrigam-se a:
 - 1 Repor a quantia que lhe foi concedida pela Região, no caso de apresentarem um projecto para cessação definitiva de actividade da embarcação, por demolição, constituição de sociedade mista ou transferência para outros fins, enquanto não decorrer o período de 5 anos, com a embarcação operacional, a contar da data do acordo de regularização, com a ressalva do disposto no nº 4.3;
 - 2 Repor a quantia que lhe foi concedida pela Região, caso apresentem um pedido para transferência de propriedade da embarcação, enquanto não decorrer o período de 5 anos, com a embarcação operacional, a contar da data do acordo de regularização, com a ressalva do disposto no número seguinte;
 - 3 Nos casos referidos nos números 4.1 e 4.2:
 - a) a quantia a repor poderá ser diminuída do valor pago pelo armador, para além dos 40 %, e na proporção do tempo decorrido, com a embarcação operacional, relativamente à data do acordo de regularização;

- b) o tempo de manutenção da embarcação operacional poderá ser também diminuído na proporção do valor pago pelo armador, para além dos 40 %, e no tempo decorrido, com a embarcação operacional, relativamente à data do acordo de regularização.
- 4 Repor a quantia que lhe foi concedida, pela seguradora, em caso de sinistro, quando este valor não for utilizado para manter a embarcação operacional;
 - 5 Efectuar a liquidação dos valores vencidos até 120 dias a contar da data do pedido de regularização da dívida.
- 5- Os armadores beneficiários dos apoios financeiros descritos no nº 1, cujos empréstimos e juros se encontrem em pagamento e por vencer, e não efectuem a regularização da dívida, passarão à data de publicação da presente portaria a ter um período de dois anos sem juros e a pagar, no restante período do empréstimo, uma taxa de juro equivalente à média mensal da Euribor, do prazo de 3 meses, acrescida de um spread de 2%.
 - 6- A Direcção Regional das Pescas e Lotação, E.P. procederão, sempre que necessário, ao cálculo da programação das prestações vincendas, tendo em conta um prazo máximo de reembolso do empréstimo de sete anos, referidas à data de publicação da presente portaria.
 - 7- O pagamento das prestações referidas no número anterior será efectuado, pelo armador, directamente ao FUNDOPESCA ou através de um desconto em lota de uma percentagem não inferior a 15 % do valor bruto de venda em lota pela embarcação.
 - 8- A Lotação, E.P. manterá um registo e informará mensalmente a Direcção Regional das Pescas da situação dos empréstimos reembolsáveis, assim como, transferirá trimestralmente para o FUNDOPESCA os valores descontados, nas lotas, pelos armadores.
 - 9- É revogada a Portaria 40/84, de 10 de Julho.
 - 10- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 23 de Setembro de 2003.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral.
- O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.